



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2017
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA A AQUISIÇÃO
DE FRALDAS GERIÁTRICAS, PARA O MUNICÍPIO DE
DOUTOR RICARDO - RS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10 horas, do dia 26 do mês de janeiro do ano de 2017**, na Secretaria Municipal da Administração, do Centro Administrativo Municipal de Doutor Ricardo - RS, localizado na Rodovia RS 332, km 21, 3699, centro, na cidade de Doutor Ricardo - RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando aquisição de 10.000 (dez mil) fraldas geriátricas tamanho M, G e XG, absorvente com barreiras protetoras, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº10.520, de 17.07.2002, e do Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº8.666/93.

1 - DO OBJETO:

Aquisição de fraldas geriátricas com as seguintes especificações:

- 1.000 (mil) unidades, de tamanho M absorvente com barreiras protetoras.
- 8.000 (oito mil) unidades, de tamanho G, absorvente com barreiras protetoras.
- 1.000 (mil) unidades, de tamanho XG, absorvente com barreiras protetoras.

1.2 - Fica estabelecido como limite máximo o valor unitário das fraldas de tamanho M de R\$ 1,24 (um real e vinte e quatro centavos) e as fraldas de tamanho G de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos), e o valor limite máximo para as fraldas de tamanho XG R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos), para a aquisição do objeto descrito devendo ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial. Sendo que os valores cotados acima do estabelecido como limite, terão as propostas não consideradas.

Obs.: A entrega dos objetos será de acordo com a necessidade e solicitação do Município.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017
ENVELOPE Nº01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017
ENVELOPE Nº02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou ;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou ;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública para prática de todos os demais atos inerentes ao certame ou;

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, devidamente reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o envelope nº01 - PROPOSTA e o nº02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa.

b) preço unitário e total pelo objeto ofertado, indicado em moeda nacional, devendo estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e outros encargos que eventualmente incidam sobre a prestação dos serviços, que correrão por conta da licitante vencedora.

c) Sem reajuste de preços no período.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, **à autora da oferta de valor mais baixo** e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30 segundos (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,05 (cinco centavos).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que a proposta



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.16. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

6.17. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, às licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº02, os seguintes documentos:

7.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.1.2-QUALIFICAÇÃO ECÔNOMICA-FINANCEIRA:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- a) Demonstração contábil do último exercício que comprove a boa situação financeira da empresa;
- b) Certidão negativa do pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3-REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;
- b) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- c) Prova de quitação de FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Bem como as seguinte declarações:

- a) Declaração que ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes, conforme modelo, deste edital;
- b) Declaração sobre as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo, Anexo deste Edital;
- c) Declaração, sob as penas da lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado, conforme modelo Anexo deste Edital;
- d) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo deste Edital.

Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, todos com data de validade em vigor.

7.2. O envelope de documentação que não for aberto será devolvido à(s) empresa(s).

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

10.1 Esgotados todos os prazos recursais o Município no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, conforme Minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11 - DO CONTRATO:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº8666/93.

11.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

11.3 A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,5% por dia de infração ou imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato.

11.4 A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de 01 (um) ano.

11.5 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº8.666/93.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

11.6 O Município não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 O contrato a ser firmado entre o órgão ou entidade promotora da licitação e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

12.2 A entrega do objeto devem ser iniciados imediatamente.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido causados pela contratante.

13.3 A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.

14 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1 A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento), e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 01(um) ano.

15 - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

15.1. O produto será solicitado conforme a necessidade do Município e deverão ser entregues nos locais e quantidades conforme solicitação a ser realizada em dias úteis, sendo designado para o recebimento um servidor responsável da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura e apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e regularidade com a Fazenda Federal, correspondente aos Empenhos, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos firmados pelo responsável pela secretaria, em até 10 (dez) dias úteis após cada recebimento do objeto.

16 - DAS PENALIDADES:

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Doutor Ricardo - RS, sito a Rodovia RS 332, km 21m nº3699 ou pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08h às 11h e 30min e das 13h às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

17.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado, no mesmo horário.

17.4 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

17.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.6 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

17.8 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº8.666/93).

17.9 Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

17.10 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

17.11 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

17.12 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 17.10 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

17.13 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

17.14 O prazo de que trata o item 17.12 poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

17.15 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.16 Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo-RS, 12 de janeiro de 2017.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS

SEBASTIÃO LOPES ROSA DA SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Anexo I
CONTRATO N.º.....

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pela Prefeita Municipal SRA. CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na, n.º, município de-, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr., tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial N.º..... e processo licitatório n.º, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º.....

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações da contratada:

- a – Cumprir fielmente este contrato, de forma que os serviços avencados mantenham em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento o objeto contratado;
- b – Assumir a responsabilidade por todas as despesas relativas a pessoal e pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato, apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Contratante;
- c – Independentemente de inspeção, atender a toda e qualquer chamada que venha a receber da contratante, executando os serviços necessários com toda a presteza;
- d – Solicitar a contratante todo o material necessário para o desenvolvimento do objeto contratado;
- e – Efetuar os serviços profissionais contratados, instruídos e controlados pela Contratada;
- f – Outros específicos ao objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratante

São Obrigações da Contratante:



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- a – Responsabilizar-se pelo pagamento do objeto, até o dia décimo dia útil do mês subsequente, o valor do objeto contratado.
- b – Propiciar condições à contratada para o desempenho de suas funções,

CLÁUSULA QUARTA – Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a – pelos prejuízos causados à Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b – outros específicos ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – da Vigência e Prorrogação

O presente contrato vigorará, a partir de até , nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratante, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e, necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa do

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará à Contratada o valor do objeto de R\$...... (.....).

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelos serviços executados, sendo devidamente atestado pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – Da Despesa

As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação de serviço:

ATIVIDADE: 2060

CATEGORIA: 339032

RECURSOS: 0040, 4050

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

previstas no Artigo 78, Incisos I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com a exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento administrativo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico

Testemunhas: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa,
situada na, CNPJ nº, através de seu
.....outorga ao Sr., RG nº
....., amplos poderes para representá-la junto ao Município de
Doutor Ricardo, no Pregão Presencial nºXXX/xxx, inclusive para interpor ou desistir de recursos,
receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular
ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da
proponente.

.....

Local e Data

.....

Assinatura e identificação do declarante

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF, RG)



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO III
DECLARAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

.....

Local e Data

.....

Nome e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo, para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e Data

.....
Nome e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO V

Pregão Presencial nºXXX/2017

MODELO DE DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação;

.....

Local e Data

.....

Nome do licitante e assinatura do seu representante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Papel timbrado da empresa licitante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: "...proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

Local e Data

.....

Nome do licitante e assinatura do seu representante



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

À

ASSESSORIA JURÍDICA

DOUTOR RICARDO

Estamos enviando Minuta do Pregão Presencial nº 002/2017 à Assessoria Jurídica para Parecer, conforme determina a Lei. A referida minuta diz respeito à: aquisição de fraldas geriátricas.

Doutor Ricardo, 12 de janeiro de 2017

PREGOEIRA



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017

À Prefeita Municipal de Doutor Ricardo, em exercício, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo até 10 horas, do dia 26 do mês de janeiro do ano de 2017, propostas para aquisição de fraldas geriátricas, de acordo com os preços de referência, as condições, quantidades e exigências descritas no edital, tipo menor preço. Maiores informações pelo e-mail: licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br.

Doutor Ricardo, 12 de janeiro de 2017.

CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE
PREFEITA MUNICIPAL DOUTOR RICARDO - RS



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PARECER

A Sra. Catea Maria Borsatto Rolante
Prefeita Municipal de Doutor Ricardo, em exercício

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017 que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de fraldas geriátricas, cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo - RS., 12 de janeiro de 2017.

Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 25.753